



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

## Resolução Nº 80/2025

**Súmula:** Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores do Poder Legislativo de Godoy Moreira e dá outras providências.

Cristiano Prestes De Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A concessão de diárias aos vereadores do Poder Legislativo de Godoy Moreira será concedida com a finalidade de indenizar despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, exclusivamente vinculadas ao desempenho de atividades, em caráter eventual e transitório, fora do Município.

**Art.2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, desde que haja pernoite, incluindo o dia de ida e o de retorno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

I. O pagamento será reduzido à metade nos casos em que:

- a) houver afastamento com duração entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas, sem pernoite;
- b) a hospedagem for custeada por órgão público ou terceiros.

II. Quando deslocamento, hospedagem e alimentação forem integralmente custeados por terceiros, não haverá pagamento de diárias.

III. Deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados só serão autorizados com justificativa expressa e motivada.

## CAPÍTULO II – VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 3º.** Os valores das diárias serão fixados no Anexo I desta Lei, com base em estudos de custo médio regional.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III – DA MOTIVAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

**Art. 4º** O pedido de concessão de diária deverá ser motivado, demonstrando:

- I. Compatibilidade do deslocamento com o interesse público;
- II. Pertinência com as atribuições do cargo;
- III. Existência de dotação orçamentária e razoabilidade da despesa.

§1º. Terão preferência os cursos de capacitação gratuitos, ofertados por órgãos públicos como TCE-PR, TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

§2º. A participação em cursos promovidos por instituições privadas será restrita e somente autorizada mediante justificativa detalhada, submetendo excepcionalmente a análise da procuradoria jurídica, e mesmo se acolhidas pelo Gestor, sujeitas a revisão pelos dos órgãos de controle.

§3º. Fica vedada a concessão de diárias a vereadores não reeleitos ou ocupantes de cargos comissionados nos últimos três meses da legislatura.

## CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

**Art. 5º** Para concessão de diárias aos vereadores, o pagamento de diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara, e para o Presidente, a concessão dependerá de autorização da Mesa Diretora, mediante requerimento com detalhes do deslocamento e justificativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

**Art. 6º.** As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal, quando realizadas por transportes rodoviários ou aéreos mediante a apresentação do bilhete de passagem ou, quando da utilização de veículo oficial, através de adiantamento para arcar com os gastos com combustíveis.

§1º. O custeio de passagens ou locação de transporte só será admitido quando não houver disponibilidade de veículo oficial e as passagens deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal, preferencialmente através de processo licitatório.

§2º. Quando, por qualquer motivo, o Presidente ou Vereador fizerem uso de veículo próprio a serviço da Câmara, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida.

**Art. 7º** Quando houver uso de veículo oficial, o vereador responsável pela guarda e conservação do veículo durante a viagem receberá a antecipação de numerários para despesas com o veículo, devendo apresentar prestação de contas com documentação e relatório das atividades.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo estipulado implicará desconto em folha.

## CAPÍTULO V – RESTITUIÇÃO E TRANSPARÊNCIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

**Art. 8º** Em caso de cancelamento da viagem, retorno antecipado ou recebimento indevido de valores, o agente deverá restituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará desconto automático em folha, acrescido de correção monetária e juros.

## CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTO E CONTROLE

**Art. 9º** O ato de concessão da diária deverá conter:

- I. Identificação do beneficiário (nome, CPF, cargo e matrícula);
- II. Objetivo da viagem;
- III. Local de destino e período de afastamento;
- IV. Quantidade de diárias e valor concedido.

§1º. A autorização para a concessão pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento.

§3º. O processamento da diária e do adiantamento deverá ser solicitado com antecedência, salvo em casos emergenciais, devidamente justificados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

§4º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

**Art. 10.** As concessões de diárias deverão ser publicadas no órgão oficial e no Portal da Transparência da Câmara, com as seguintes informações:

- I. Nome do beneficiário;
- II. Função exercida;
- III. Local e data da viagem;
- IV. Finalidade da viagem;
- V. Valor da despesa e número do processo administrativo.

## CAPÍTULO VII – LIMITES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11.** A concessão de diárias observará os limites orçamentários e seguirá os trâmites da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica fixado o limite máximo de 15 (quinze) diárias por agente público a cada exercício, salvo justificativa excepcional aprovada pela Procuradoria Jurídica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

**Art. 12.** O beneficiário deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno:

- I. Comprovante de participação no evento (certificado ou atestado);
- II. Relatório detalhado das atividades, encontros, palestrantes, temas e impactos positivos ao Município.

**Art. 13.** Até o quinto dia útil de cada mês, deverá ser publicada, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Godoy Moreira e no órgão oficial do Município, a relação consolidada dos valores totais gastos no mês anterior com diárias, passagens e adiantamentos ou reembolsos de despesas de viagem.

Parágrafo único. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I. Valor total por categoria de despesa.
- II. Identificação dos beneficiários;
- III. Datas e destinos das viagens;
- IV. Objeto e motivação da despesa;
- V. Número do processo administrativo respectivo.

**Art. 14.** Todos os documentos relacionados à concessão, pagamento, comprovação e prestação de contas de diárias deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente, de forma cronológica, com identificação do processo e backup em local seguro ou em nuvem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

Parágrafo único. Caberá ao setor administrativo e ao Controle Interno da Câmara zelar pela organização e preservação dos arquivos digitais, garantindo seu acesso para fins de auditoria e fiscalização.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Câmara.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Godoy Moreira-PR, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

---

Cristiano Prestes De Macedo  
**Presidente da Câmara Municipal de Godoy Moreira**

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y7118-E8W8B-AZDFV-YKXH1-6EMOA







# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

## ANEXO I – VALORES

| <u>LOCAIS DE DESTINO</u>                                                                                        | <u>VALOR DA DIÁRIA</u>                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <u>BRASÍLIA E OUTROS ESTADOS</u>                                                                                | <u>R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)</u>          |
| <u>CURITIBA E DEMAIS LOCALIDADES<br/>COM DISTÂNCIAS SUPERIORES A<br/>140 (CENTO E QUARENTA<br/>QUILÔMETROS)</u> | <u>R\$600,00 (seiscentos reais)</u>                |
| <u>CIDADES COM DISTÂNCIA DE ATÉ<br/>140 (CENTO E QUARENTA<br/>QUILÔMETROS)</u>                                  | <u>R\$350,00 (trezentos e cinquenta<br/>reais)</u> |





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DE:

PARA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Tem este(a) a finalidade de solicitar a autorização, bem como o pagamento  
de diária, para XXXXX.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

AUTOR  
CARGO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

SOLICITANTE

☐ AGENTE POLÍTICO

☐ SERVIDOR PÚBLICO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

☒ CURSO

☐ SERVIÇO

☐ TREINAMENTO

AGENDA DE COMPROMISSOS

| <u>DATA</u> | <u>HORÁRIO</u> | <u>COMPROMISSO</u> |
|-------------|----------------|--------------------|
|             |                |                    |





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

## VALOR E QUANTIDADE DE DIÁRIAS SOLICITADAS

## INFORMAÇÕES

Destino: USO DE VEÍCULO OFICIAL ( ) SIM ( ) NÃO

Data de Saída: Horário de saída:

Data de Retorno: Horário de retorno:

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y7118-E8W8B-AZDFV-YKXH1-6EMOA





Assinado digitalmente por: GODOY MOREIRA CAMARA MUNICIPAL:81392664000145  
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL  
Data da assinatura: 17/06/2025 às 22:42:58

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

### MANIFESTO DO DOCUMENTO

#### Resolução

Protocolo Nº: 438

Documento Nº: 80/2025

Protocolo Data: 17/06/2025

Processo Nº: 87/2025



Gerado por Cleberson Marcos Rodrigo Moreira na repartição Secretaria dia 17/06/2025 às 15:27

#### CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Y7118-E8W8B-AZDFV-YKXH1-6EMOA**



Para confirmar a autenticidade acesse  
[www://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura](http://www://cmgodoymoreira.pr.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de  
25/8/2015.



Cristiano Prestes De Macedo - 081.XXX.XXX-03  
Em 17/06/2025 15:53 UTC -03:00  
Tipo Digital